



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 188/2004:

Ratifica a suspensão parcial do Plano Director Municipal de Tábua, bem como o estabelecimento de medidas preventivas para salvaguarda do futuro plano de pormenor para a zona industrial de Catraia do Mourinho 7351

Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas

Portaria n.º 1490/2004:

Repõe em vigor a Portaria n.º 1086/2000, de 11 de Novembro, na redacção dada pela Portaria n.º 56-C/2001, de 29 de Janeiro, que aprova o Regulamento do Regime de Apoio à Imobilização Definitiva de Embarcações de Pesca por Demolição, com as alterações aos artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 8.º e 12.º e anexos I e II 7352

Portaria n.º 1491/2004:

Cria a zona de caça municipal da Lapa e Távora (processo n.º 3920-DGRF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca de Sernancelhe 7353

Portaria n.º 1492/2004:

Concessiona, pelo período de seis anos, à Associação de Caçadores do Viso a zona de caça associativa do Viso (processo n.º 3919-DGRF), englobando vários

prédios rústicos sítos na freguesia de Azinheira e Barros, município de Grândola, e na freguesia de Abela, município de Santiago do Cacém 7354

Portaria n.º 1493/2004:

Renova, por um período de 11 anos, a concessão da zona de caça associativa dos Templários (processo n.º 987-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Santa Maria dos Olivais, Junceira, Olalhas e Casais, município de Tomar. Revoga a Portaria n.º 1011/2004, de 9 de Agosto 7354

Portaria n.º 1494/2004:

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Associação de Caçadores da Palmeira a zona de caça associativa da Palmeira (processo n.º 3928-DGRF), englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Redondo 7355

Portaria n.º 1495/2004:

Concessiona, pelo período de 12 anos, ao Clube de Caçadores Perna Longa a zona de caça associativa do Rio Seco da Estrada e Gravitosa (processo n.º 3930-DGRF), englobando vários prédios rústicos denominados «Rio Seco da Estrada» e «Gravitosa», sítos na freguesia de Odivelas, município de Ferreira do Alentejo 7355

Portaria n.º 1496/2004:

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Associação de Caça e Pesca do Ferro a zona de caça associativa do Ferro (processo n.º 3918-DGRF), englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Ferro, município da Covilhã 7356

**Ministérios da Agricultura, Pescas
e Florestas e do Turismo****Portaria n.º 1497/2004:**

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade da Várzea (processo n.º 982-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Lavre, município de Montemor-o-Novo. Revoga a Portaria n.º 990/2004, de 5 de Agosto 7356

Portaria n.º 1498/2004:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística do Cancelão e outras (processo n.º 2122-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Fronteira 7357

Ministério da Saúde**Portaria n.º 1499/2004:**

Aprova o programa de formação do ano comum 7357

**Ministério do Ambiente
e do Ordenamento do Território****Portaria n.º 1500/2004:**

Aprova os modelos de cartão de identificação para o pessoal dos gabinetes dos membros do Governo, bem como para o pessoal dos serviços e organismos do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território 7361

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 188/2004

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Tábua aprovou, em 19 de Setembro de 2003 e 4 de Junho de 2004, a suspensão parcial do respectivo Plano Director Municipal na área da zona industrial de Catraia do Mouronho, pelo prazo de dois anos, bem como o estabelecimento de medidas preventivas para a mesma área e pelo mesmo prazo, para salvaguarda do futuro plano de pormenor para aquela zona industrial.

O município de Tábua dispõe de Plano Director Municipal ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/94, de 28 de Outubro, e alterado por deliberação da Assembleia Municipal de Tábua de 30 de Setembro de 1999, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 17 de Maio de 2000, e por deliberação da Assembleia Municipal de 23 de Fevereiro de 2001, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 12 de Abril de 2001.

A suspensão parcial do Plano Director Municipal de Tábua fundamenta-se na verificação de circunstâncias excepcionais resultantes da alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento económico e social local, devido, designadamente, à falta de espaço para a expansão das indústrias existentes e para a localização de novas indústrias, à existência de vários pedidos para localização de unidades industriais e, por último, à nova rede viária que serve o município de Tábua, e visa possibilitar a criação de um pólo de desenvolvimento económico-industrial a sul do município, primordial para a fixação de populações.

Por seu turno, o estabelecimento de medidas preventivas para esta área destina-se a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possam limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução do futuro plano de pormenor para a zona industrial da Catraia do Mouronho.

De mencionar que o artigo 4.º do texto das medidas preventivas deve ser interpretado em conformidade com o previsto no n.º 6 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que prevê que fiquem excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas as acções validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista informação prévia favorável válida.

De referir ainda que as medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos, dependendo a respectiva prorrogação pelo prazo de um ano de nova deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

Nos últimos quatro anos não foram estabelecidas medidas preventivas para a referida área.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro emitiu parecer favorável.

Considerando o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 100.º e no n.º 3 do artigo 109.º, conjugado com o n.º 8 do artigo 80.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro:

Assim:

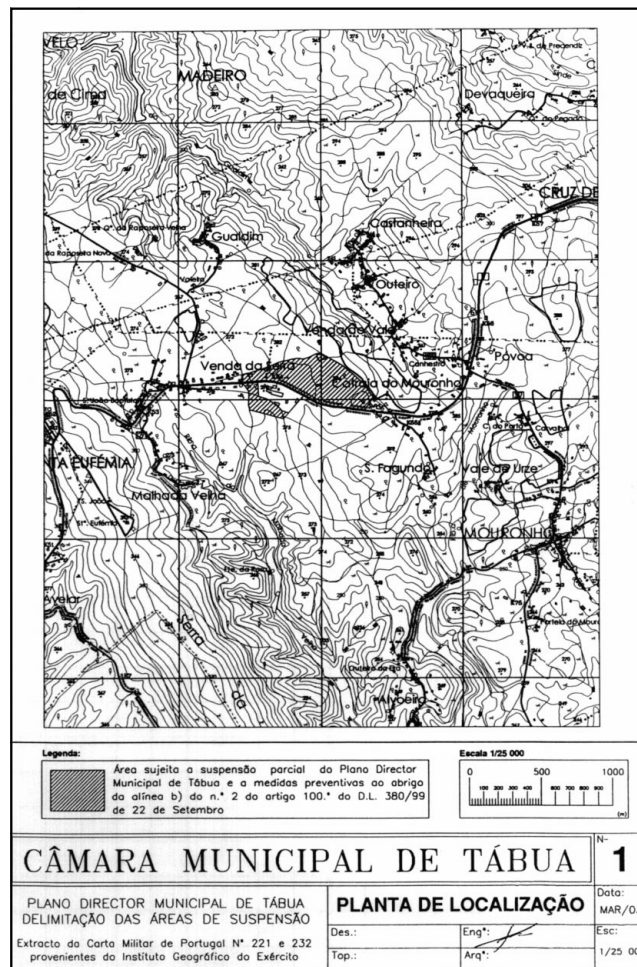
Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Ratificar a suspensão parcial do Plano Director Municipal de Tábua, na área delimitada na planta anexa

à presente resolução e que dela faz parte integrante, pelo prazo de dois anos.

2 — Ratificar o estabelecimento de medidas preventivas para a mesma área, por igual prazo, cujo texto também se publica em anexo à presente resolução, dela fazendo parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Dezembro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.



Medidas preventivas

Artigo 1.º

Âmbito material

1 — As medidas preventivas consistem na proibição das acções que não concorram para os objectivos prosseguidos pela revisão do PDM, para a criação de uma zona industrial na Catraia do Mouronho.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as posteriores alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/99, de 10 de Dezembro, ficam sujeitos ao parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C), sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, os seguintes actos ou actividades:

a) Operações de loteamento e obras de urbanização;

- b) Obras de construção civil, ampliação e reconstrução, com excepção das que estejam sujeitas apenas a um procedimento de comunicação prévia à Câmara Municipal;
- c) Trabalhos de remodelação de terrenos;
- d) Obras de demolição de edificações existentes, excepto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de licença ou autorização;
- e) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo e do coberto vegetal.

Artigo 2.º

Âmbito territorial

A área identificada na planta anexa corresponde ao território sujeito a medidas preventivas.

Artigo 3.º

Âmbito temporal

O prazo de vigência das medidas preventivas é de dois anos a contar da data da sua publicação no *Diário da República*, prorrogável por mais um ano nos termos da lei, caducando com a entrada em vigor da revisão do Plano Director Municipal.

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

Os actos administrativos válidos e eficazes, constitutivos de direitos já subjectivados em terceiros, resultantes de decisões ou deliberações legalmente tomadas antes da entrada em vigor das presentes medidas preventivas, não ficam abrangidos por estas.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E FLORESTAS

Portaria n.º 1490/2004

de 28 de Dezembro

Com a publicação da Portaria n.º 960/2002, de 2 de Agosto, foi suspensa a vigência da Portaria n.º 1086/2000, de 11 de Novembro, na redacção dada pela Portaria n.º 56-C/2001, de 29 de Janeiro, que aprovou o Regulamento do Regime de Apoio à Imobilização Definitiva de Embarcações de Pesca por Demolição.

Na base desta suspensão esteve, por um lado, o facto de Portugal já ter atingido os objectivos de capacidade fixados no Programa de Orientação Plurianual da Frota de Pesca (POP) e, por outro, estar em curso a revisão da política comum de pescas (PCP), sendo necessário reflectir, à luz do novo enquadramento, sobre as condições e os critérios de selecção a adoptar relativamente ao abate de embarcações por demolição.

Tendo sido entretanto revista a PCP e tendo em conta os resultados das últimas avaliações científicas do estado dos recursos, entende-se ser de repor em vigor a citada legislação, possibilitando-se novamente o abate de embarcações de pesca por demolição, em determinadas condições, que ora se definem, por forma a adequar a capacidade da frota aos recursos disponíveis.

Assim, a inviabilidade operacional da actividade da pesca motivada pela situação biológica dos recursos ou a adopção de medidas técnicas de gestão constituem a primeira prioridade para o abate de embarcações.

Por outro lado, a renovação da frota de pesca, com a consequente redução da respectiva idade média, foi um objectivo prosseguido desde sempre e que ganhou um novo impulso com a adesão de Portugal à Comunidade Económica Europeia e com a decorrente disponibilização de meios financeiros para a reestruturação da frota portuguesa de pesca.

A reabertura do regime de apoio ao abate de embarcações, por demolição, não pode pois pôr em causa o esforço feito de renovação da frota, pelo que a idade das embarcações constitui um parâmetro a ter em conta, não sendo admissível o abate de embarcações com idade inferior a 15 anos.

Estando em causa a protecção dos recursos, é também tido em conta o nível de actividade das embarcações a abater, sendo melhor pontuado o abate das embarcações que exerçam um maior esforço de pesca.

Aproveita-se ainda para rever, à luz das disponibilidades financeiras existentes, alguns normativos da regulamentação em causa, mormente em função da zona de registo das embarcações.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 224/2000, de 9 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º É reposta em vigor a Portaria n.º 1086/2000, de 11 de Novembro, na redacção dada pela Portaria n.º 56-C/2001, de 29 de Janeiro, que aprova o Regulamento do Regime de Apoio à Imobilização Definitiva de Embarcações de Pesca por Demolição, com as alterações aos artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 8.º e 12.º e anexos I e II, que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Âmbito e objectivos

Este regime tem como objectivo adequar a frota de pesca aos recursos disponíveis, mediante a retirada selectiva de embarcações, no âmbito da política comum de pescas, através da cessação definitiva das actividades de pesca, pelo abate, por demolição, das embarcações ao registo nacional e comunitário da frota de pesca, com todas as artes constantes do livrete de actividade.

Artigo 3.º

Promotores

Podem apresentar candidaturas os proprietários de embarcações legalmente registadas na frota de pesca do continente, à excepção das registadas em portos da região de Lisboa e Vale do Tejo.

Artigo 4.º

Condições de acesso

- 1 —
- 2 — São condições especiais de acesso:

- d) Ter a embarcação idade igual ou superior a 15 anos;

Artigo 5.º**CrITÉRIOS de selecção**

1 — Para efeitos de concessão de apoio financeiro, as candidaturas são seleccionadas e ordenadas em função do respectivo valor da avaliação final (*AF*), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$AF=0,4 AT+0,6 AS$$

2 — O cálculo de *AF* é definido no anexo I e resulta da ponderação das seguintes valências:

AT — apreciação técnica;

AS — avaliação sectorial.

3 — São excluídas as candidaturas que não obtenham, no mínimo, 50 pontos na avaliação final.

4 — (*Eliminado.*)

Artigo 6.º**Natureza e montante dos apoios**

- 1 —
 2 — O montante dos apoios a conceder é de 90% dos valores resultantes da tabela constante do anexo II.
 3 — (*Eliminado.*)

Artigo 8.º**Apreciação e decisão**

- 1 —
 2 — A decisão final sobre as candidaturas é objecto de despacho do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, sem prejuízo da faculdade de delegação ou sub-delegação dessa competência, nos termos do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril.

3 — As candidaturas são decididas no prazo máximo de 90 dias a contar da respectiva apresentação desde que o processo esteja completo, considerando-se aquele prazo interrompido sempre que sejam solicitados quaisquer esclarecimentos, informação ou documentos.

4 — A comunicação da decisão das candidaturas será efectuada pela DGPA.

Artigo 12.º**Cancelamento da licença de pesca**

A licença de pesca da embarcação abatida é cancelada, não podendo ser objecto de transferência para outra embarcação de pesca.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 5.º)

Metodologia para a avaliação final (*AF*)

- 1 — Cálculo da apreciação técnica (*AT*):

$$AT=IE+NA$$

Idade das embarcações (*IE*):

15 a 20 anos — 35 pontos;

21 a 30 anos — 45 pontos;

Mais de 30 anos — 55 pontos;

Nível médio da actividade (*NA*) nos dois últimos anos:

De 75 a 90 dias ou de 80% a 85% dos dias de mar autorizados — 15 pontos;

De 91 a 120 dias ou de 86% a 90% dos dias de mar autorizados — 25 pontos;

De 121 a 200 dias ou de 91% a 95% dos dias de mar autorizados — 35 pontos;

Mais de 200 dias ou mais de 95% dos dias de mar autorizados — 45 pontos.

- 2 — Cálculo da avaliação sectorial (*AS*):

- 1) Inviabilidade operacional da actividade motivada por:

Situação biológica dos recursos ou adopção de medidas técnicas de gestão restritivas da actividade — 100;

Não renovação ou suspensão de acordos de pesca ou interdição de pesca por motivos de ordem ambiental — 70;

- 2) Outras situações — 50.

ANEXO II

(a que se refere o artigo 6.º)

Categoria de navio por classe de arqueação (GT)	Euros
0 < 10	11 000/GT + 2 000
10 < 25	5 000/GT + 62 000
25 < 100	4 200/GT + 82 000
100 < 300	2 700/GT + 232 000
300 < 500	2 200/GT + 382 000
500 e mais	1 200/GT + 882 000

Nota:

Navios com 16 a 29 anos — diminuído de 1,5% por cada ano além dos 15;

Navios com 30 anos ou mais — diminuído de 22,5%.

2.º É revogado o artigo 13.º do Regulamento do Regime de Apoio à Imobilização Definitiva de Embarcações de Pesca por Demolição, aprovado pela Portaria n.º 1086/2000, de 11 de Novembro.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*, em 30 de Novembro de 2004.

Portaria n.º 1491/2004

de 28 de Dezembro

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Serancelhe:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal da Lapa e Távora (processo n.º 3920-DGRF),

pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca de Sernancelhe, com o número de pessoa colectiva 502029820 e sede no Largo de Aquilino Ribeiro, 3640-218 Sernancelhe.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Faia, Granjal, Penso, Quintela, Sernancelhe e Vila da Ponte, município de Sernancelhe, com a área de 6814 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 40 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 10 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 40 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 10 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

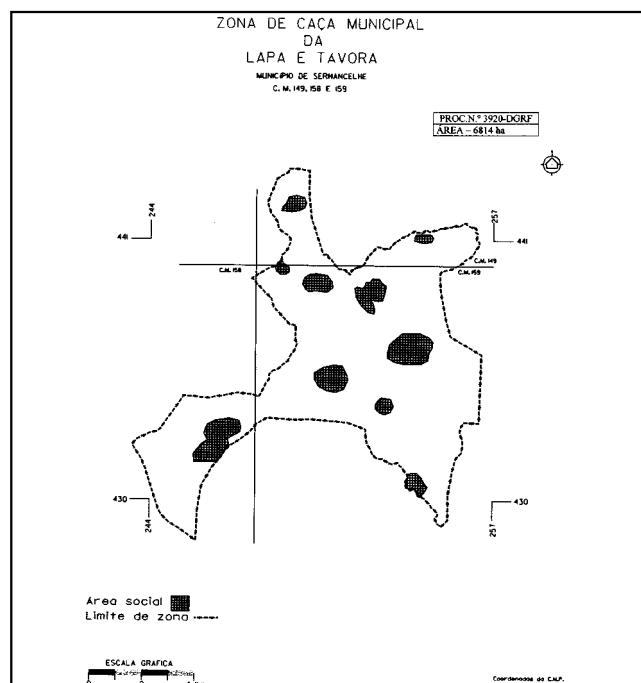
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 7 de Dezembro de 2004.



Portaria n.º 1492/2004

de 28 de Dezembro

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais de Grândola e Santiago do Cacém:

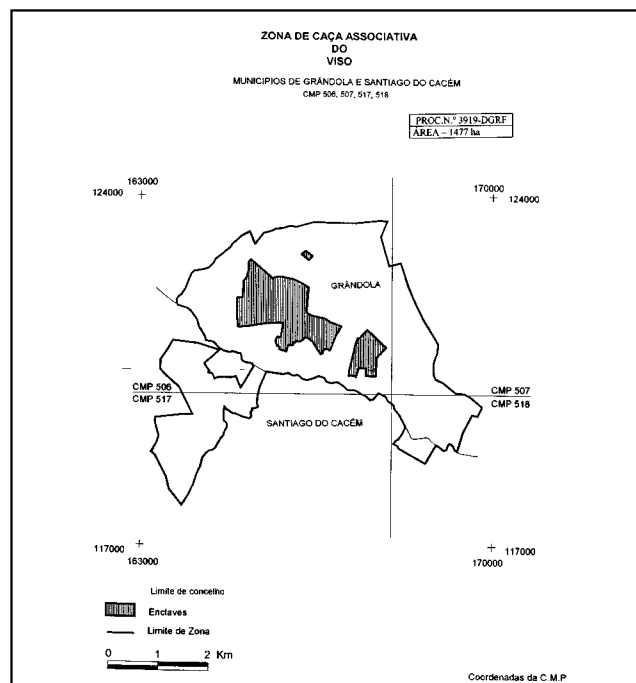
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, à Associação de Caçadores do Viso, com o número de pessoa colectiva 506071529 e sede em Viso, CCI n.º 1166, Viso, 7570 Grândola, a zona de caça associativa do Viso (processo n.º 3919-DGRF), englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos na freguesia de Azinheira e Barros, município de Grândola, com a área de 1115 ha, e na freguesia de Abela, município de Santiago do Cacém, com a área de 362 ha, perfazendo a área total de 1477 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 9 de Dezembro de 2004.



Portaria n.º 1493/2004

de 28 de Dezembro

Pela Portaria n.º 689/92, de 9 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 461/95 e 591/97, respectivamente de 15 de Maio e 5 de Agosto, foi concessionada ao Clube

de Caçadores da Zona dos Templários a zona de caça associativa da zona dos Templários (processo n.º 987-DGRF), situada no município de Tomar, com uma área de 958 ha e não 775,4563 ha como mencionado na respectiva portaria, válida até 9 de Julho de 2004.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

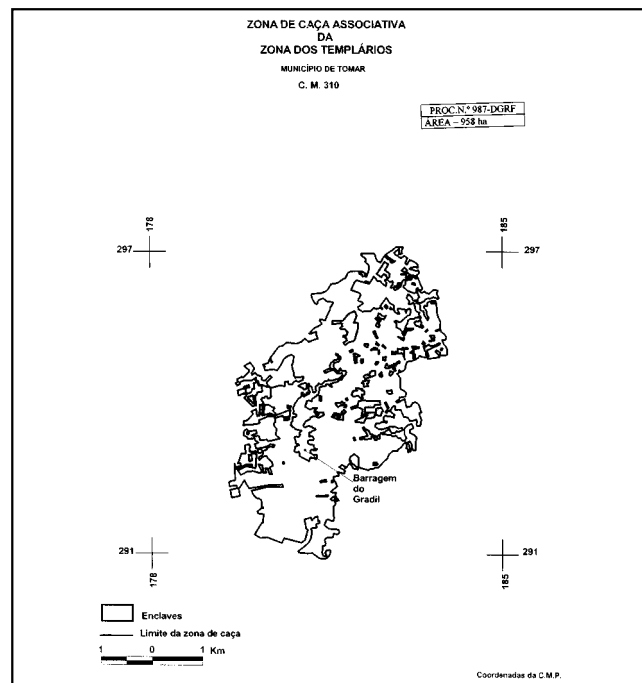
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 11 anos, a concessão da zona de caça associativa da zona dos Templários (processo n.º 987-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Santa Maria dos Olivais, Junceira, Olalhas e Casais, município de Tomar, com uma área de 958 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º É revogada a Portaria n.º 1011/2004, de 9 de Agosto.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 10 de Julho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 9 de Dezembro de 2004.



Portaria n.º 1494/2004

de 28 de Dezembro

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Redondo:

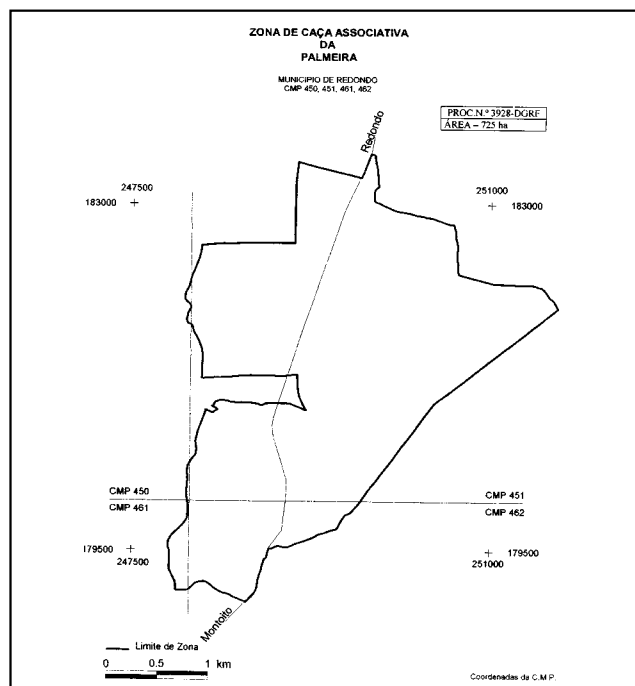
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, à Associação de Caçadores da Palmeira, com o número de pessoa colectiva 506030083 e sede na Urbanização da Quinta Nova, lote 28, 7200 Reguengos de Monsaraz, a zona de caça associativa da Palmeira (processo n.º 3928-DGRF), englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos na freguesia e município de Redondo, com a área de 725 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 9 de Dezembro de 2004.



Portaria n.º 1495/2004

de 28 de Dezembro

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Ferreira do Alentejo:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

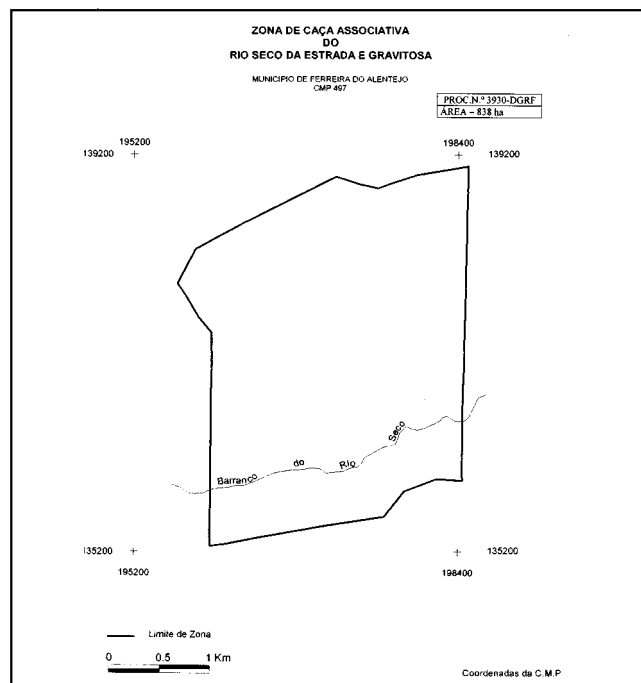
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável por dois períodos de seis anos cada, ao Clube de Caçadores Perna Longa, com

o número de pessoa colectiva 507019105 e sede na Avenida de 5 de Outubro, 52, 6.º, esquerdo, 1050-058 Lisboa, a zona de caça associativa do Rio Seco da Estrada e Gravitosa (processo n.º 3930-DGRF), englobando os prédios rústicos denominados «Rio Seco da Estrada» e «Gravitosa», sitos na freguesia de Odivelas, município de Ferreira do Alentejo, com a área de 838 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 9 de Dezembro de 2004.



Portaria n.º 1496/2004

de 28 de Dezembro

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal da Covilhã:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

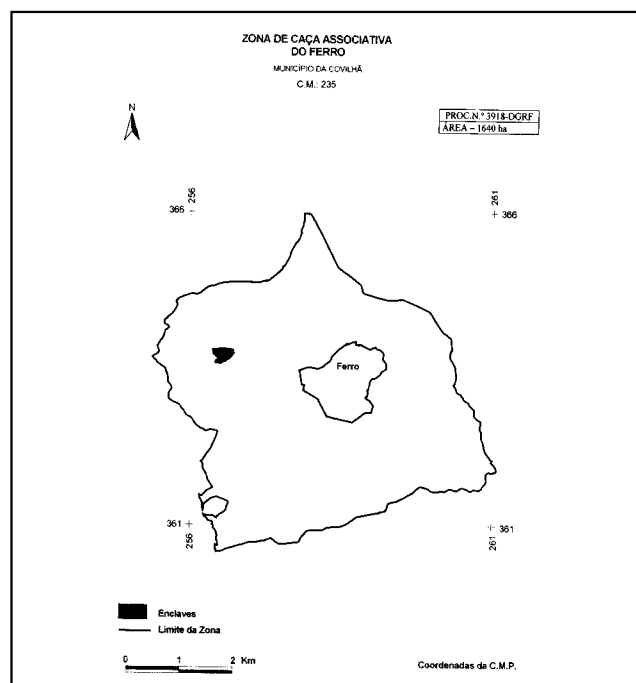
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, à Associação de Caça e Pesca do Ferro, com o número de pessoa colectiva 506718697, com sede no Bairro da Cruz, 2, 6200-570 Ferro, a zona de caça associativa do Ferro (processo n.º 3918-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte

integrante, sitos na freguesia de Ferro, município da Covilhã, com a área de 1640 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 9 de Dezembro de 2004.



MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, PISCAS E FLORESTAS E DO TURISMO

Portaria n.º 1497/2004

de 28 de Dezembro

Pela Portaria n.º 997/94, de 15 de Novembro, foi concessionada à Infante da Câmara, L.da, a zona de caça turística da Herdade da Várzea (processo n.º 982-DGRF), situada no município de Montemor-o-Novo, válida até 7 de Julho de 2004.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Florestas e do Turismo, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da

Herdade da Várzea (processo n.º 982-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Lavre, município de Montemor-o-Novo, com a área de 1645 ha.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, à conclusão da obra no prazo de 12 meses a contar da data de notificação da aprovação do projecto e à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado.

3.º A presente renovação é condicionada à apresentação de comprovativo da habilitação da entidade requerente para gerir zonas de caça turísticas, no prazo de seis meses após a publicação da presente portaria.

4.º É revogada a Portaria n.º 990/2004, de 5 de Agosto.

5.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 8 de Julho de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 12 de Novembro de 2004. — O Ministro do Turismo, *Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia*, em 21 de Novembro de 2004.

Portaria n.º 1498/2004

de 28 de Dezembro

Pela Portaria n.º 130/99, de 22 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 396/2004, de 19 de Abril, foi concessionada à Sociedade Turística de Caça de Santo Isidro — Exploração de Recursos Cinagéticos, L.da, a zona de caça turística do Cancelão e outras (processo n.º 2122-DGRF), situada no município de Fronteira, com uma área de 929 ha e não 891 ha como é referido na Portaria n.º 396/2004, válida até 22 de Fevereiro de 2005.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinagético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Florestas e do Turismo, o seguinte:

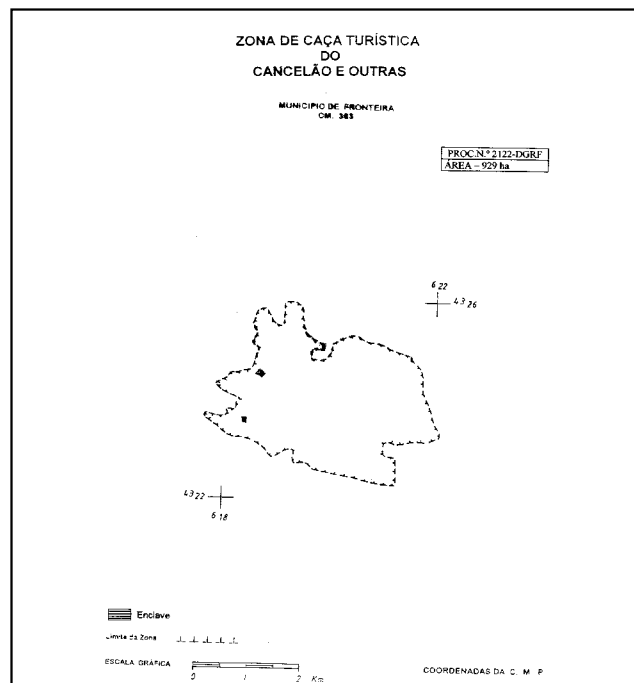
1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística do Cancelão e outras (processo n.º 2122-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Fronteira, com uma área de 929 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, parecer favorável condicionado à

verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 23 de Fevereiro de 2005.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 12 de Novembro de 2004. — O Ministro do Turismo, *Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia*, em 21 de Novembro de 2004.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 1499/2004

de 28 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, veio definir o regime jurídico da formação médica após a licenciatura em Medicina, com vista à especialização, estabelecendo os princípios gerais a que deve obedecer o respectivo processo.

Com a publicação deste diploma, procedeu-se à unificação do internato geral e do internato complementar, previstos no Decreto-Lei n.º 128/92, de 4 de Julho, criando-se um único internato médico.

De acordo com o novo regime, o internato médico corresponde a um processo único de formação médica especializada, teórica e prática, tendo como objectivo habilitar o médico ao exercício tecnicamente diferenciado na respectiva área profissional de especialização, sendo composto por um período de formação inicial designado por ano comum.

O ano comum abrange todos os ramos de diferenciação profissional e engloba estágios cujas áreas em que são ministrados e respectivas durações são aprovadas por portaria do Ministro da Saúde, sob proposta da Ordem dos Médicos, em colaboração com o Conselho Nacional do Internato Médico.

Assim:

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 10.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 29.º, todos do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, o seguinte:

1.º É aprovado o programa de formação do ano comum, anexo a esta portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor em 1 de Janeiro de 2005.

O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Conceição Pereira*, em 22 de Outubro de 2004.

ANEXO

Programa de formação do ano comum

CAPÍTULO I

Programa de formação do ano comum

Artigo 1.º

Ano comum

O ano comum corresponde a um processo de formação inicial do internato médico e abrange todos os ramos de diferenciação profissional.

Artigo 2.º

Duração do ano comum

O ano comum tem a duração de 12 meses, incluindo 1 mês de férias.

Artigo 3.º

Estrutura do ano comum

1 — O ano comum é constituído por cinco blocos formativos:

- a) Formação em medicina interna;
- b) Formação em pediatria geral;
- c) Formação em obstetrícia;
- d) Formação em cirurgia geral;
- e) Formação em cuidados de saúde primários:
 - i) Formação em clínica geral;
 - ii) Formação em saúde pública.

2 — A sequência dos blocos formativos não tem carácter obrigatório.

Artigo 4.º

Duração dos blocos formativos

Os blocos formativos a que se refere o artigo anterior têm a seguinte duração:

- a) Formação em medicina interna, quatro meses, incluindo doze horas semanais em serviço de urgência;
- b) Formação em pediatria geral, dois meses, incluindo doze horas semanais em serviço de urgência;
- c) Formação em obstetrícia, um mês, incluindo doze horas semanais em serviço de urgência;

- d) Formação em cirurgia geral, dois meses, incluindo doze horas semanais em serviço de urgência.
- e) Formação em cuidados de saúde primários, três meses.

Artigo 5.º

Locais de formação

1 — Formação em medicina interna:

- a) Serviço de medicina interna com idoneidade reconhecida para ministrar, no mínimo, 12 meses do estágio de medicina interna do internato complementar de medicina interna;
- b) Serviço de urgência, integrando equipa de medicina interna.

2 — Formação em pediatria geral:

- a) Consulta externa de serviço de pediatria com idoneidade reconhecida para ministrar, no mínimo, 12 meses do estágio de pediatria geral do internato complementar de pediatria;
- b) Serviço de urgência, integrando equipa de pediatria geral.

3 — Formação em obstetrícia:

- a) Serviço de obstetrícia ou de ginecologia/obstetrícia com idoneidade reconhecida para ministrar, no mínimo, 12 meses do estágio de obstetrícia do internato complementar de ginecologia/obstetrícia;
- b) Serviço de urgência, integrando equipa de obstetrícia.

4 — Formação em cirurgia geral:

- a) Serviço de cirurgia geral de hospital com idoneidade reconhecida para ministrar, no mínimo, 12 meses do estágio em cirurgia geral do internato complementar de cirurgia geral, integrando equipa de cirurgia geral.

5 — Formação em cuidados de saúde primários:

- a) Centro de saúde com idoneidade reconhecida para ministrar a formação em centro de saúde do internato complementar de clínica geral e com serviço de saúde pública.

CAPÍTULO II

Objectivos da formação

Artigo 6.º

Formação em medicina interna

1 — A formação em medicina interna tem como objectivos gerais:

- a) Objectivos de desempenho:
 - i) Participação na execução de técnicas correntes em medicina interna;
 - ii) Elaboração de histórias clínicas, com fundamentação clínica e laboratorial do

- diagnóstico, proposta terapêutica e definição do prognóstico;
- iii) Elaboração de nota de alta ou transferência;
- iv) Participação activa em reuniões clínicas e apresentação de casos clínicos;
- v) Articulação e comunicação com outros prestadores de cuidados de saúde;
- b) Objectivos de conhecimento, etiopatogenia, epidemiologia, fisiopatologia, anatomia patológica, semiologia clínica e laboratorial, diagnóstico e terapêutica dos principais grupos diagnósticos, referentes aos seguintes aparelhos e sistemas:
 - i) Aparelho cardiovascular;
 - ii) Aparelho respiratório;
 - iii) Aparelho digestivo;
 - iv) Aparelho urinário;
 - v) Sistema nervoso;
 - vi) Sistema hematopoiético;
 - vii) Glândulas endócrinas, metabolismo e nutrição.

2 — No que diz respeito aos cuidados urgentes em medicina interna, a formação tem os seguintes objectivos:

- a) Objectivos de desempenho:
 - i) Diagnóstico e intervenção nas situações agudas urgentes e emergentes, nomeadamente reanimação cardiorespiratória;
 - ii) Técnicas de diagnóstico em situações urgentes;
 - iii) Interpretação dos resultados dos exames complementares de diagnóstico mais usados em urgência;
- b) Objectivos de conhecimento:
 - i) Semiologia, fisiopatologia, diagnóstico diferencial e terapêutica das situações patológicas mais comuns no serviço de urgência.

Artigo 7.º

Formação em pediatria

1 — A formação em pediatria tem como objectivos gerais:

- a) Objectivos de desempenho:
 - i) Diagnosticar, tratar e acompanhar as situações mais frequentes na patologia pediátrica hospitalar, particularmente as que recorrem à consulta externa;
 - ii) Familiarizar-se com a execução e interpretação de exames complementares de diagnóstico e terapêutica;
 - iii) Articulação e comunicação com outros prestadores de cuidados à criança;
- b) Objectivos de conhecimento:
 - i) Conhecimentos básicos sobre a patologia pediátrica mais comum;
 - ii) Terapêutica das situações patológicas mais frequentes;

- iii) Interpretação dos exames complementares de diagnóstico mais usuais.

2 — No que diz respeito aos cuidados urgentes em pediatria geral, a formação tem os seguintes objectivos:

- a) Objectivos de desempenho:
 - i) Diagnosticar e tratar as situações mais frequentes da patologia pediátrica urgente ou emergente;
 - ii) Familiarizar-se com a execução e interpretação dos exames complementares de diagnóstico;
- b) Objectivos de conhecimento:
 - i) Noções básicas de emergência médica pediátrica: diagnóstico e tratamento.

Artigo 8.º

Formação em obstetrícia

1 — A formação em obstetrícia tem como objectivos gerais:

- a) Objectivos de desempenho:
 - i) Identificação da gravidez de risco;
 - ii) Assistência ao parto em todos os seus períodos;
 - iii) Assistência imediata ao recém-nascido;
- b) Objectivos de conhecimento:
 - i) Gravidez normal;
 - ii) Fisiologia e mecanismos do parto e princípios da assistência ao parto normal;
 - iii) Avaliação fetal intraparto;
 - iv) Recém-nascido normal;
 - v) Doenças de transmissão sexual.

2 — No que diz respeito aos cuidados urgentes em obstetrícia, a formação tem os seguintes objectivos:

- a) Objectivos de desempenho:
 - i) Identificação de casos urgentes em obstetrícia;
 - ii) Participação na execução de partos;
 - iii) Interpretação de exames complementares de diagnóstico;
- b) Objectivos de conhecimento:
 - i) Noções básicas de emergência obstétrica;
 - ii) Hemorragias obstétricas.

Artigo 9.º

Formação em cirurgia geral

1 — A formação em cirurgia geral tem como objectivos gerais:

- a) Objectivos de desempenho:
 - i) Participação na execução de técnicas correntes em cirurgia geral;
 - ii) Elaboração de histórias clínicas, com fundamentação clínica e laboratorial do diagnóstico, proposta terapêutica e definição do prognóstico;

- iii) Elaboração de nota de alta ou transferência;
- iv) Participação activa em reuniões clínicas e apresentação de casos clínicos;
- v) Articulação e comunicação com outros prestadores de cuidados de saúde;

b) Objectivos de conhecimento, etiopatogenia, epidemiologia, fisiopatologia, anatomia patológica, semiologia clínica e laboratorial, diagnóstico, intervenção e terapêutica dos principais grupos diagnósticos do âmbito da cirurgia geral.

2 — No que diz respeito aos cuidados urgentes em cirurgia geral, a formação tem os seguintes objectivos:

a) Objectivos de desempenho:

- i) Abordagem do doente cirúrgico;
- ii) Técnicas de assepsia;
- iii) Técnica de pequena cirurgia;
- iv) Emergência cirúrgica;
- v) Politraumatizados;

b) Objectivos de conhecimento:

- i) Noções básicas de urgência em cirurgia geral: diagnóstico, tratamento e encaminhamento.

Artigo 10.º

Formação em cuidados de saúde primários

1 — A formação em clínica geral tem como objectivos:

a) Objectivos de desempenho:

- i) Familiarização com o processo de recolha e anotação da informação clínica pertinente, em medicina geral e familiar;
- ii) Contacto com a aplicação de procedimentos de natureza preventiva e educativa na prática clínica diária;
- iii) Conhecer técnicas de diagnóstico e terapêutica aplicáveis aos problemas mais frequentes na comunidade;
- iv) Sensibilização para a importância da articulação e comunicação com outros prestadores de cuidados de saúde;

b) Objectivos de conhecimento:

- i) Conhecer os problemas de saúde mais frequentes na comunidade;
- ii) Conhecer os princípios da promoção da saúde, prevenção da doença e diagnóstico precoce;
- iii) Conhecer técnicas de diagnóstico e terapêutica aplicáveis aos problemas mais frequentes na comunidade;
- iv) Conhecer as normas de vigilância da saúde.

2 — A formação em saúde pública tem como objectivos:

a) Objectivos de desempenho:

- i) Familiarização com as actividades de diagnóstico e monitorização do nível de

saúde de uma população ou dos grupos que a integram;

- ii) Familiarização com as actividades de monitorização e controlo das doenças transmissíveis e de riscos ambientais;

b) Objectivos de conhecimento:

- i) Epidemiologia descritiva, planeamento em saúde;
- ii) Doenças transmissíveis, doenças de declaração obrigatória, vacinação, inquéritos epidemiológicos.

CAPÍTULO III

Avaliação

Artigo 11.º

Avaliação

1 — A avaliação de desempenho e de conhecimentos será contínua e incidirá sobre os seguintes parâmetros:

- a) Capacidade de execução técnica;
- b) Interesse pela valorização profissional;
- c) Responsabilidade profissional;
- d) Relações humanas no trabalho;
- e) Integração de conhecimentos adequada à fase de formação em que se encontra.

2 — A classificação de cada bloco formativo é feita em termos de *Apto* ou *Não apto*, considerando-se *apto* o interno que obtenha uma classificação igual ou superior a 10 valores.

3 — Uma classificação de *Não apto* implica a repetição ou compensação do bloco formativo sem aproveitamento.

4 — A repetição de blocos formativos rege-se pelos princípios consagrados na legislação em vigor para a formação médica pós-graduada.

Artigo 12.º

Responsabilidade pela avaliação

A avaliação é feita pelo director do serviço, director do serviço de urgência ou director do centro de saúde, por proposta do responsável de estágio, ouvidos, quando for caso disso, outros médicos formalmente envolvidos no treino do interno.

Artigo 13.º

Classificação final

1 — Considera-se aprovado no ano comum do internato médico o interno que tenha obtido uma classificação de *Apto* em cada um dos blocos formativos.

2 — A classificação da avaliação dos diferentes blocos formativos deve ser formalmente comunicada à direcção do internato do hospital de colocação, que deverá dar conhecimento do resultado da classificação final do interno à respectiva comissão regional dos internatos médicos.

3 — A classificação final no ano comum será expressa sob a forma de *Apto* ou *Não apto*.

Artigo 14.º**Registo da informação**

1 — A frequência de cada um dos blocos e períodos de formação, os parâmetros de avaliação usados, bem como a classificação obtida em cada um deles, devem ser registados em suporte individual, cujo modelo será aprovado e distribuído aos serviços formadores pelo Ministério da Saúde.

2 — As informações registadas deverão ser confirmadas pelos intervenientes directos na formação e pela direcção do internato médico do hospital de colocação.

CAPÍTULO IV**Orientadores directos da formação****Artigo 15.º****Responsável de estágio**

1 — Durante o ano comum do internato médico, os internos terão um responsável de estágio designado em cada um dos blocos formativos.

2 — Durante a formação em cuidados urgentes dos blocos formativos de medicina interna, pediatria, obstetrícia e cirurgia geral, o interno deverá, preferencialmente, integrar a equipa do responsável de estágio nomeado.

3 — Em caso de impossibilidade absoluta, o responsável de estágio nomeado poderá ser substituído, para este efeito, por um outro responsável de estágio.

4 — Durante os blocos de formação hospitalar, os responsáveis de estágio serão um dos médicos do respectivo serviço, habilitados, no mínimo, com o grau de assistente da respectiva especialidade e a necessária qualificação técnica, a nomear pela direcção de internato por proposta do director ou responsável pelo serviço.

5 — Durante o bloco de formação em cuidados de saúde primários, o responsável de estágio será um médico do centro de saúde, habilitado, no mínimo, com o grau de assistente de clínica geral e a necessária qualificação técnica, a nomear pela administração regional de saúde por proposta do coordenador do internato de clínica geral da respectiva zona.

6 — Durante o período de formação em saúde pública, será responsável pela formação um médico do centro de saúde habilitado, no mínimo, com o grau de assistente de saúde pública e a necessária qualificação técnica, a nomear pela administração regional de saúde, por proposta do coordenador do internato de saúde pública da respectiva zona.

7 — Na designação dos responsáveis de estágio deve ser observada, em regra, a proposta máxima de um responsável de estágio por cada três internos, salvo em casos excepcionais, autorizados pela comissão regional respectiva.

8 — Aos responsáveis de estágio são facultadas as condições necessárias para o desempenho das funções de formadores.

9 — O desempenho das funções de responsável de estágio é objecto de valorização curricular para progressão na respectiva carreira.

10 — Durante o período de formação hospitalar, as funções de responsável de estágio não devem ser exercidas pelos directores de serviço ou de departamento ou equiparável.

CAPÍTULO V**Regime e condições de trabalho****Artigo 16.º****Regime de trabalho**

1 — O regime semanal de trabalho durante o ano comum é semelhante aos restantes anos do internato médico, inclui doze horas semanais prestadas em serviço de urgência e a impossibilidade de exercício profissional fora do âmbito do programa.

2 — Os internos do ano comum poderão gozar a licença para férias prevista na legislação específica da função pública, designadamente no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a redacção dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, no seu limite máximo, o período de férias a gozar em cada bloco formativo será de cinco dias úteis por cada mês de duração da formação.

4 — Aos internos que tenham de frequentar parte do programa de formação noutro serviço ou estabelecimento situado a mais de 50 km do hospital de colocação e onde não possam utilizar residência própria é atribuído um subsídio mensal de deslocação correspondente a 10% do valor do índice 100 da escala salarial das carreiras médicas.

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO****Portaria n.º 1500/2004****de 28 de Dezembro**

A lei orgânica do XVI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, criou o Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAOT).

Atenta a necessidade de se dispor de um meio de identificação para o pessoal dos gabinetes dos membros do Governo do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, bem como para o pessoal dos serviços e organismos na sua dependência que não disponham de cartões de identificação próprios:

Manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 199.º da Constituição, o seguinte:

1.º Aprovar os modelos de cartão de identificação, anexos à presente portaria, com as respectivas categorias de utilizadores:

Modelo n.º 1 — para uso dos membros dos gabinetes dos membros do Governo do MAOT, dos titulares dos cargos de direcção superior ou equiparados dos serviços de administração directa do MAOT e dos titulares dos órgãos de direcção dos organismos sob a superintendência e tutela do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, bem como para uso do pessoal cuja especificidade da função exercida assim o exija, que não disponham de modelo próprio (anexo n.º 1);

Modelo n.º 2 — para uso dos funcionários, agentes e outros trabalhadores dos serviços de administração directa do MAOT (anexo n.º 2).

2.º Os cartões são de cor branca e dimensões de 4,9 cm×8,1 cm, com a designação «MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO», escudo e letras de cor preta, e tendo uma faixa com as cores verde e vermelha no canto superior esquerdo, com a largura de 0,8 cm, contendo o modelo n.º 1 a mensão «LIVRE TRÂNSITO», de cor vermelha.

3.º A Secretaria-Geral é o serviço emissor dos cartões do pessoal dos gabinetes dos membros do Governo do MAOT e do Gabinete de Relações Internacionais.

4.º Os restantes cartões são emitidos pelos respectivos serviços e organismos do Ministério.

5.º Os portadores do cartão modelo n.º 1 têm livre acesso e facilidade de circulação em instalações dos serviços e organismos e empresas públicas dependentes ou tuteladas pelo MAOT.

6.º Os cartões de identificação a que corresponde o modelo n.º 1 são autenticados com a assinatura do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território e com o selo branco em uso, de modo que este incida sobre o canto inferior esquerdo da fotografia.

7.º Os cartões de identificação a que corresponde o modelo n.º 2 são autenticados com a assinatura dos respectivos titulares dos cargos de direcção superior ou equiparados e com o selo branco, de modo que este incida sobre o canto inferior esquerdo da fotografia.

8.º Os restantes serviços e organismos sob a superintendência e tutela do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território podem emitir para o respectivo pessoal um cartão de identificação idêntico ao do modelo n.º 2, desde que acrescido da menção da respectiva designação orgânica, a inscrever imediatamente sob a designação do Ministério e da assinatura pelo respectivo dirigente máximo, que a poderá delegar, autenticada com o selo branco em uso na instituição, a incidir sobre o canto inferior esquerdo da fotografia.

9.º Os cartões são plastificados e as fotografias a utilizar são do tipo passe e a cores.

10.º Os cartões devem ser substituídos quando se verifique qualquer alteração dos elementos neles constantes, e recolhidos quando se verifique cessação ou suspensão de funções do respectivo titular.

11.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração dos cartões, pode ser emitida uma segunda via, do que se fará menção expressa, mantendo esta o número do cartão anterior.

O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*, em 7 de Dezembro de 2004.

ANEXO N.º 1

Modelo n.º 1

(a) (b)

REPÚBLICA PORTUGUESA		(FOTOGRAFIA)
MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO		
LIVRE TRÂNSITO N.º		
Nome:		
Categoria:		
Lisboa	de	de 200
		O

(a) Verde.
(b) Vermelho.

Ao portador deste cartão devem ser prestadas as facilidades e auxílio de que necessite para o desempenho das suas funções e deve ser facultado o livre acesso nas instalações dos serviços, organismos e empresas públicas dependentes do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Assinatura do Titular

Portaria n.º

Mod. 01

ANEXO N.º 2

Modelo n.º 2

(a) (b)

REPÚBLICA PORTUGUESA		(FOTOGRAFIA)
MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO		
Cartão de Identidade n.º		
Nome:		
Categoria:		
Lisboa	de	de 200
		O

(a) Verde.
(b) Vermelho.

Ao portador deste cartão devem ser prestadas as facilidades e auxílio de que necessite para o desempenho das suas funções.

Assinatura do Titular

Portaria n.º

Mod. 02

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2005

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série	154
2.ª série	154
3.ª série	154
1.ª e 2.ª séries	288
1.ª e 3.ª séries	288
2.ª e 3.ª séries	288
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	407
Compilação dos Sumários	52
Apêndices (acórdãos)	100

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹	
E-mail 50	15,50
E-mail 250	46,50
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	26
E-mail+250	92
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
Assinatura CD mensal ...	Assinante papel ²	Não assinante papel
	185	230
INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)		
1.ª série	120	
2.ª série	120	
3.ª série	120	
INTERNET (IVA 19%)		
Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
100 acessos	96	120
250 acessos	216	270
Ilimitado individual ⁴	400	500

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	35
250 acessos	70
500 acessos	120
N.º de acessos ilimitados até 31-12	550

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

€ 0,80



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa